

LEI MUNICIPAL N° 1.288/97, DE 18 DE MARÇO DE 1997

Altera o art. 198 e anexo II da Lei Municipal nº 848/87 e dá outras providências.-

SÉRGIO LUIS ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 198º da Lei Municipal nº 848/87 - Código Tributário Municipal, o qual passa a viger com a seguinte redação.

"Art. 198 - Além da Base de Cálculo utilizada para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será utilizada a UFIR como indexador de Tarifas e Tributos".

Art. 2º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 848/87 de 30.12.87 a qual passa a viger com os quantitativos em Ufir, conforme relação a seguir:

A N E X O I I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

	Quantidade de UFIRs.
I - TRABALHO PESSOAL	
1 - Médicos, Dentistas, Economistas, Engenheiros, Urbanistas e Advogados.....	50
2 - Demais profissionais de nível universitário..	30
3 - Agentes, Despachantes, Representantes, corretores, Intermediador, Instrutor, Leiloeiro, Perito, Avaliador, Intérprete, Tradutor, Comissário, Propagandista, Decorador, Mestre-de-Obras, Guarda-Livros, Técnico em Contabilidade, Secretário, Datilógrafo, Estenografo e Professor de nível médio e qualquer outro tipo de agenciamento ou intermediação.....	20
4 - Barbeiros, Costureiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza.....	10
5 - Faxineiras, Lavadeiras e Marmiteiras.....	04
6 - Demais autônomos.....	08
II - SOCIEDADES CIVIS	
1 - Por profissional habilitado, sócio empregado ou não (por ano)	16
III - SERVIÇOS DE TÁXIS	
1 - Por veículo (por ano)	15

IV - RECEITA BRUTA

	Aliquota percentual sobre base de cálc.
1 - Serviços de diversas públicas.....	03%
2 - Serviços de execução de obras civis e hidráulicas.....	02%
3 - Qualquer tipo de prestação de serviços não previsto nos números anteriores deste item "IV", quando prestado por sociedade.....	03%

V -

DA TAXA DE EXPEDIENTE

	Quantidade de UFIRS
1 - Protocolização de requerimento.....	01
2 - Alvarás.....	04
3 - Certidões (por unidade ou folha).....	03
4 - Atestados (por unidade ou folha).....	03
5 - Fotocópia por folha.....	01
6 - Fornecimento de cópia de mapas, plan- tas, diagramas, do arquivo municipal. - Até 1/2 m ²	02
- Mais de 1/2 m ²	03
7 - Baixas de qualquer natureza.....	01
8 - Concessões, Autorizações de qualquer natureza.....	01
9 - Contratos formalizados.....	01
10 - Títulos ou escritura de perpetuidade, de sepultura ou de jazigo perpétuo ou similar.....	02
11 - Inscrição em concurso municipal.....	02
12 - Outros atos do prefeito e não especi- ficados.....	01

VI -

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I - Abrangendo apenas os imóveis localiza-
dos em logradouros efetivamente aten-
didos pelo serviço de recolhimento de
lixo:

1 - Imóveis não edificados.....	02
2 - Imóveis edificados residenciais.....	02

II - Abrangendo todos os imóveis localiza-
dos na zona urbana, quanto à limpeza
e conservação de logradouros:

1 - Nos logradouros pavimentados: a - para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 me- etros, por economia predial.....	02
b - para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 me- etros, por economia territorial....	01
2 - Nos logradouros sem pavimentação: a - para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 me- etros, por economia predial.....	01

b - para até 15 metros de testada ou fração excedente superior a 10 metros, por economia territorial.....

01

VII - DA

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Quantidade de UFIRs

1 - De estabelecimentos com localização fixa, de qualquer natureza:	
a - Prestadores de Serviço;	
1 - Oficinas mecânicas em geral, postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos.....	20
2 - Ensino de qualquer grau.....	12
3 - Laboratório de análises clínicas.....	35
4 - Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares.....	15
5 - Casas lotéricas, bancas de revistas e jornais.....	08
6 - Salão de beleza, estabelecimentos de banho duchas, massagens, ginásticas e congêneres.....	10
7 - Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anterior.....	12
8 - Profissional autônomo de nível técnico ou superior.....	12
9 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral a mediadores de negócios, agência de passagens e turismo	12
10 - Demais pessoas físicas ou jurídicas que necessitam de localização.....	12
b - Comércio:	
1 - Grande porte.....	30
2 - Médio porte.....	15
3 - Pequeno porte.....	08
c - Indústria:	
1 - Grande porte.....	40
2 - Médio porte.....	20
3 - Pequeno porte.....	10
d - Estabelecimentos bancários.....	140
e - Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	12

II - DE FISCALIZAÇÃO OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

1 - De estabelecimentos com localização fixa de qualquer natureza:	
a - Prestadores de Serviços	
1 - Oficinas mecânicas em geral, postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis e explosivos.....	30

2 - Ensino de qualquer grau.....	10
3 - Laboratório de análises clínicas.....	32
4 - Estúdios fotográficos, cinematográficos e similares.....	08
5 - Casas lotéricas, bancas de revistas e jornais.....	07
6 - Salão de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens, ginásticas..	10
7 - Oficinas de consertos em geral e outros serviços não previstos nos itens anteriores.....	10
8 - Profissionais autônomos de nível técnico ou superior.....	10
9 - Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e propostos em geral e mediadores de negócios, agência de passagem e turismo.	10
10 - Demais pessoas físicas ou jurídicas que necessitam de estabelecimentos....	10
 b - Comércio:	
1 - Grande porte.....	30
2 - Médio porte.....	15
3 - Pequeno porte.....	08
 c - Indústria:	
1 - Grande porte.....	40
2 - Médio porte.....	20
3 - Pequeno porte.....	10
 d - Estabelecimentos bancários.....	140
 e - Atividades não compreendidas nos itens anteriores.....	10

III - DE AMBULANTE

LICENÇA DE AMBULANTE

1 - Em caráter permanente por 1 ano:	
1.1 - sem veículo.....	10
1.2 - com veículos de tração.....	12
1.3 - com veículo de tração animal.....	12
1.4 - com veículo motorizado.....	16
1.5 - com tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículo.	16
2 - Em caráter eventual ou transitório: quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:	
2.1 - sem veículo.....	0,4
2.2 - com veículo de tração manual.....	0,8
2.3 - com veículo de tração animal.....	0,8
2.4 - com veículo tração a motor.....	01
2.5 - em tendas, estantes e similares..... quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração	01
2.1 - sem veículo.....	02
2.2 - com veículo de tração manual.....	04
2.3 - com veículo de tração animal.....	04
2.4 - com veículo tração a motor.....	05

2.5 - em tendas, estandes e similares.....	05
3 - Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares, em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar.....	05

IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:	
1 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto.	
1.1-com área até 80m ²	01
1.2-com área superior a 80m ² , por metro quadrado ou fração excedente.....	0,08
2 - construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:	
2.1-com área até 100m ²	03
2.2-com área superior a 100m ² , por metro quadrado ou fração excedente.....	0,20
3 - loteamento e arruamentos, para cada 10 000m ² ou fração.....	10
4 - Desmembramento ou remembramento p/m ² ..	0,12

V - TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

1 - DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS	
1.1 - Por emplacamento.....	01
2 - DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
2.1 - Demarcação por metro linear.....	0,5
2.2 - Alinhamento por metro linear.....	0,5
2.3 - Nivelamento por metro linear.....	0,5
3 - DE CEMITÉRIO	
3.1 - Inumação em sepultura rasa	
3.1.1 - Adulto por 5 anos.....	10
3.1.2 - De infante por 3 anos.....	06
3.2 - Inumação em carneira	
3.2.1 - Adulto por 5 anos.....	08
3.2.2 - De infante por 3 anos.....	06
4 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO	
4.1 - Sepultura rasa ou carneiro por 5 anos.....	08
5 - Perpetuidade	
5.1 - De sepultura rasa por m ²	12
5.2 - De carneiro por m ²	12
5.3 - De jazigo (carneiro duplo, germinando) m ²	25
6 - EXUMAÇÕES	
6.1 - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	10
6.2 - Após vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	05
7 - DIVERSOS	
7.1 - Abertura de sepultura, carneira, jazigos para nova imunação.....	08
7.2 - Entrada ou retirada de ossada.....	05

7.3 - Ocupação de ossada por 5 anos.....	03
7.4 - Outros não previstos na lista.....	02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/MARÇO/97

Sergio Luis Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretario de Administração.
→ | , a - í ã 2
ð ð

ð l L a | • } ð 0ý |
ð ð | J | - PF 3 €• - à" À- ° à= - à à ø +
ð ø à ° \$ J

• ĐỊ
à" 37 , • 0u J ð @
) 8
L L 7 š 6
7 L . . 5 W L
J 5 = > à L
J 5 = W J
J 5 Ø J

Ø : 7 2 Ø 1 Y Ø <
L L 7 L Ø . U Ø >
L L Ø 7 Ø Y L Ø Ä 1
Ø Ø L Ø Y L Ø Ä 1
5 Ø = Ø -
5 Ø

Ø 6
Ø - Ø ò
^ Ø , " Ø Ä 1
Ø m L 7
= Ø i L

	5 ØC	5 Øz	5 Ø±
-	5 Øè	5 Ø-	5 Øí
=	= Øv-	= ØC•	= Ø,•
P	= Øj•	5 ØÚ•	= Ø◀□
↔	↔ Ø¬□	+ ØR□	= Øk□
L	: Ø@	+ L > ØÀ□	+ L > Ø
	. Øè	.	.
	.	Ø	Ø↑
L	ØH		
	Øx		
U	j	j Ø'	
	Ø		
1	+ L > Ø"		
9	Øb		
9	Ø		
9	ØØ		
9	Ø!!		

9 ♀N

• ♀ ♂

- ☺ 1

9 ☹É

9 ☹#
9 ☹J

9 ☹^

• ☹™

. ؟

. ☀○

¶ L / / ØÅ . Ø±Ø
 & 9 ØD+ . ØV+ Ø
 ◀ % Ø .◀ . Ø◀ . Ø=◀ . Øi◀ & Øm◀ 9 Ø .+
 Ø↑ . Ø .! . ØM!! 9 Ø↑Ø ØnØ G L x ØpØ
 ØsØ L L * L * Øé!! ØzØ # ØSØ . ØJØ . Ø4
 T . ØtØ 9 ØdT 9 ØEØ . ØeØ 9 ØÚØ 9 ØoØ . Ø
 +↑ . ØeØ . ØpØ 9 ØæØ 9 ØKØ . Ø!Ø . ØiØ
 ØAØ 9 Ø → ◀ ØÄØ 9 ØxØ 9 ØfØ 9 ØiØ 9 ØzØ 9
 ØQ 9 ØUØ . ØE 9 ØØ 9 ØiØ 9 ØtØ Ø ÷ L
 Ø~ I Øù L . Øi 9 ØD L . Øé " Øt L 9 Ø- - L
 L 9 ØT- L 9 Ø - L . ØE- L 9 Øú- 9 Ø- - L
 L . Ø5 L 9 ØD L . Øk L . Øi L
 L . Ø; L 9 Øö L . ØA! L . Øq! L
 9 Øi! L . ØÜ! L 9 Ø

" L ☩G" L ◀ ☩I" L 9 ☩\ " L
" 9 ☩— L 9 ☩ò" L ☩# L 9 ☩™# L ↑ ☩◊# L ☩ô# L
" 9 ☩## L 9 ☩ö# L ☩~\$ L 9 ☩ö\$ L ☩€\$ L . ☩!!\$ L → ☩" \$ L 9 ☩L% L
C\$ L \$ ☩°\$ L 9 ☩‡% L . ☩â% L 9 ☩ò% L 9 ☩L% L
◊— L . ☩v& L : ☩(' L (☩†& L 9 ☩d' L : ☩°& L 9 ☩ÿ' L
& L : ☩ì& L . ☩ú' L 9 ☩:(L . ☩(L 9 ☩u(L . ☩a) L 9 ☩°(L . ☩`) L
(L 9 ☩ë(L 9 ☩&) L . ☩ñ) L 1 ☩ž* L . ☩\+ L 9 ☩!* L . ☩á* L ☩
9 ☩ë(L 9 ☩&) L . ☩ñ) L 1 ☩ž* L . ☩\+ L 9 ☩!* L . ☩á* L ☩
* L . ☩ñ* L . ☩^* L 9 ☩!+ L . ☩ù+ L . ☩é, L 9 ☩", L ; ☩é+ L .
; ☩] , L ; ☩5— L ; ☩, L ; ☩r— L . ☩t— L 9 ☩ú, L 9 ☩ú, L .

⊗
α-
L

⊗
z-
L
) ⊗

← ⊗'-
L

9 ⊗N-

. L : 7. L : s. L : - . L : ^ / L
+ ë. - ™/ L \$ ý. 9 1/ 9 #/ 9 ô/ 9 ^ / L
/0 9 } 0 9 10 9 , 0 9 p1 9 30 9 E0 9 M0 9 | 1 L
ë<1 9 U2 9 01 9 ê1 9 %2 L

